



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3.522/2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A DESMEMBRAR E DOAR IMÓVEL AO CONSELHO CENTRAL DE CATAGUASES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a desmembrar e doar ao Conselho Central de Cataguases da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 20.341.186/0001-50 um lote de terreno de sua propriedade localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Quinta Residência, Lote F da Área I, parte da matrícula nº 29.077, Fls. 01, Livro N-2, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Leopoldina conforme *croquis*, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, partes integrantes desta Lei, independente de transcrição, com a seguinte descrição:

Área: 360,00m<sup>2</sup>

Frente: 12,00m com Rua Nossa Senhora Aparecida

Lado direito: 30,00m com Lote G

Lado esquerdo: 30,00m com Lote E

Fundos: 12,00m com área pertencente à Prefeitura Municipal de Leopoldina

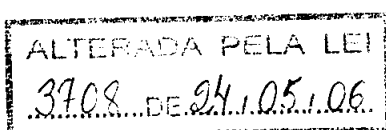
Art. 2º - O imóvel doado será utilizado pelo donatário com a finalidade única de construir sua sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Da escritura de doação em favor do donatário a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar que o mesmo não poderá:

I – transferir a titularidade ou ceder o imóvel, a qualquer título, a terceiros;

II – dar outra destinação ao mesmo, diversa da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei;

§ 1º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidos por hipoteca em 2º grau em favor do doador.





# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 2º - Caso sejam comprovadas quaisquer das violações previstas no *caput* deste artigo, bem como aquela referente ao prazo previsto no art. 2º, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente das medidas judiciais cabíveis, sem que caiba ao donatário direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias realizadas.

Art. 4º - O Município de Leopoldina providenciará a averbação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, quando este passará a ser unidade imobiliária autônoma.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG., 13 de agosto de 2003.

**= José Roberto de Oliveira =**  
***Prefeito de Leopoldina***

**= Alessandra Alencar Sales =**  
***Procuradora Jurídica***

**= Mário Rubens Antunes Faria =**  
***Secretário Municipal de Obras***